



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 18.806/2020-PMM – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020-CEL/SEVOP/PMM – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA, PARA OS SETORES AMBULATORIAIS, PRONTO SOCORRO, UCE, UTI E UCI NEO E ENFERMARIAS, AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (HMM) E HOSPITAL MATERNO INFANTIL (HMI) DO MUNICÍPIO DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTÍNUOS).

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 213/2021-FMS, FIRMADO COM A EMPRESA NEUROCARE – SERVIÇOS NEUROLÓGICOS LTDA - EPP.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Cuida-se de análise jurídica do Processo nº 18.806/2020-PMM, Inexigibilidade nº 015/2020-CEL/SEVOP/PMM, visando formalização do Segundo Termo Aditivo de Prazo por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 213/2021-FMS, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a empresa NEUROCARE – SERVIÇOS NEUROLÓGICOS LTDA - EPP, cujo objeto se refere à prestação de serviços Médicos Especializados em Neurocirurgia, para os Setores Ambulatoriais, Pronto Socorro, UCE, UTI e UCI NEO e Enfermarias, aos Usuários do Hospital Municipal de Marabá (HMM) e Hospital Materno Infantil (HMI) do Município de Marabá (serviços contínuos), com amparo no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O pedido veio acompanhado do Processo nº 18.806/2020-PMM, Inexigibilidade nº 015/2020-CEL/SEVOP/PMM, destaque para análise: Contrato nº 213/2021-FMS; Publicações; Termo de Autorização; Justificativa; Declaração Orçamentária e Financeira; Ofício nº 302/2023-ASJUR/GAB/SMS; E-mail; Minuta do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2021-FMS e Anexo (Procedimentos e Valor); Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Autenticidade de Certidões Fiscais; Certidão CEMEP; Saldo das Dotações 2023; Parecer Orçamentário nº 0300/2023-SEPLAN.

É o relatório. Passo ao parecer.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Preliminarmente ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que se mantenha o objeto principal.

O Contrato nº 213/2021-FMS se encontra em vigência e a SMS pretende a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, justifica a necessidade da prorrogação sustentando a necessidade de manutenção dos serviços de Neurocirurgia prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, para atendimento da demanda. E, que os preços e condições do contrato são mais vantajosos para a administração municipal, vez que não haverá aumento do valor contratual. E ainda que por se tratar de serviço de natureza continuada, onde existe previsão para a prorrogação na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, que assim dispõe:

Assim prevê a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, itens 11.1 e 11.2, do contrato original:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

11.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses."

Cumpre-nos registrar que o Primeiro Termo Aditivo para prorrogação de prazo, vem autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, está



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

acompanhado de justificativa e vem fundamentado no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...).”

Em declaração, o Secretário Municipal de Saúde registra que a solicitação não comprometerá o orçamento 2022. E o Parecer Orçamentário nº 0300/2023-SEPLAN declara a existência de crédito orçamentário para cobrir a despesa, discriminando as rubricas de pagamento.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa - Aditivo, e a comprovação da regularidade fiscal da empresa. **Ressalto que referidas certidões deverão estar válidas no ato da contratação, o que deverá ser observado pela SMS.** Grifamos.

A minuta de Primeiro Termo Aditivo, descreve o objeto na Cláusula Primeira. Na Cláusula Segunda dispõe que o aditivo se refere a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses. Na Cláusula Terceira traz o amparo legal. Na Cláusula Quarta, prevê que ficam mantidas na íntegra as demais cláusulas do Contrato Original e na Cláusula Quinta dispõe sobre o foro.

No que concerne à publicidade, deverá ser observado o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e, ainda com as mudanças trazidas pelo TCM/PA, se torna necessária a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo no Portal TCM/PA, DOE, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência, dando a publicidade necessária ao ato, devendo ser juntado aos autos os extratos das referidas publicações.

Ante o exposto, **observada a recomendação acima**, opino pela possibilidade de formalização do segundo Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 213/2021-FMS, do Processo nº 18.806/2020-PMM, Inexigibilidade nº 015/2020-CEL/SEVOP/PMM, a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a empresa NEUROCARE – SERVIÇOS NEUROLÓGICOS LTDA - EPP, cujo objeto se refere à prestação de serviços Médicos Especializados em Neurocirurgia, para os Setores Ambulatoriais, Pronto Socorro, UCE, UTI e UCI



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

NEO e Enfermarias, aos Usuários do Hospital Municipal de Marabá (HMM) e Hospital Materno Infantil (HMI) do Município de Marabá (serviços contínuos), observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 22 de março de 2023.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP